



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO N. TRT5 - 0207/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as decisões proferidas nos processos administrativos de n.ºs. 952.08.00461-35, 952.04.00329-35, 952.05.00719-35, 952.07.00446-35 e 952.09.00062-35,

RESOLVE:

Art. 1º. O levantamento de créditos de natureza salarial pertencentes a servidor (aposentado ou ativo) falecido, no âmbito deste Tribunal, poderá ser solicitado por dependente habilitado para fins de pensão, independentemente de Alvará Judicial.

Parágrafo único - Para efeito deste Ato considera-se “dependente habilitado para fins de pensão” aquele que o servidor cadastrou administrativamente neste Tribunal e que esteja albergado pelas normas contidas nos artigos 215 a 225 da Lei 8.112/90.

Art. 2º. Havendo mais de um dependente habilitado para fins de pensão, o pagamento de créditos deverá ser feito no percentual correspondente à cota de pensão de cada beneficiário.

Art. 3º. O levantamento de créditos pertencentes ao servidor (aposentado ou ativo) falecido que não possua dependente habilitado para fins de pensão neste Tribunal, somente poderá ser feito por seus herdeiros legítimos através de Alvará Judicial.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 13 de dezembro de 2010.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente

**Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região,
edição de 21/12/2010, fl. 01.
Em 14/01/2011.**

**Amélia Maria Dacach Simões
Analista Judiciário**